



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

**FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIA E PARA SUPRIR A DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DAS OBRAS EM ANDAMENTO E DE CAPTAÇÃO FUTURA NA NUCLEP
 RC Nº 7 2 9 1 3**

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra administrativa, complementar e temporária, para suprir a demanda por serviços administrativos oriundos de obras de captação eventual e futura, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, de acordo com a Lei 6.019/74, atualizada pela Lei nº 13.429/2017 e regulamentada pelo Decreto 10.854/2021, devidamente justificado por força dos contratos firmados pela NUCLEP, conforme Planilha em Apêndice I, bem como outras obras eventualmente captadas durante a vigência da contratação pretendida.

1.2 A contratação pretendida, deverá ser efetivada com a empresa vencedora da licitação a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico realizado por meio da Internet.

1.3 A Licitação deverá ser realizada em lote único devido a indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de gerenciamento conjunto e evitar a perda da economia de escala.

1.3.1 As demandas estimadas serão destinadas para as etapas administrativas internas, em regime de dedicação exclusiva, e para atender aos processos de fabricação nas instalações da NUCLEP, das obras em andamento, e, outras que estão por vir, conforme destinação abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QTD
1	Administrador	SV	9
2	Administrador Pleno	SV	1
3	Contador	SV	4
4	Auxiliar de Administração	SV	4
5	Auxiliar de Pessoal	SV	2
6	Comprador	SV	2

1.3.2 As contratações serão destinadas aos serviços executados nas dependências da NUCLEP em Itaguaí – RJ, e, eventualmente, nas dependências do Escritório da NUCLEP no Rio de Janeiro;

1.4 O detalhamento do conteúdo do lote de contratações, constam do Apêndice III, onde também se encontram os modelos das Planilhas de Composição de Custos de cada uma das Categorias Profissionais constante do Quadro acima, cujas particularidades devem ser

observadas pelas empresas proponentes.

1.5 A quantidade estimada de postos de trabalho constante do APÊNDICE III deste Termo de Referência, poderá, ao longo da execução contratual, ser, ou não, integralmente demandada pela NUCLEP, a depender da sua necessidade administrativa, sem que disso decorra quaisquer ônus que possa sê-la imputado.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação temporária justifica-se para atender a necessidade de demanda complementar de serviços administrativos oriunda de captação de obras e serviços, eventual e futura, em que a quantidade de pessoal próprio não é suficiente para a execução em tempo hábil e cumprimento dos prazos contratuais junto às empresas clientes da NUCLEP.

2.2 O curto espaço de tempo disponível para a entrega final das obras, não permitiria a extensão dos prazos para possibilitar a execução apenas com pessoal próprio. O descumprimento do prazo contratual poderia resultar em pesadas multas à NUCLEP, anulando eventual economia de custos, com redução de pessoal.

2.3 A NUCLEP tem sido contratada para executar diversas obras dentro do seu segmento em espaços de tempo relativamente curtos, demandando para essas obras uma quantidade de profissionais muito acima do seu quadro efetivo, que devem ser mobilizados rapidamente para a execução dos serviços e desmobilizados ao término das obras.

3.0 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 A referida contratação visa suprir necessidades de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, temporariamente, relacionadas aos contratos de execução da obras de fabricação de equipamentos e componentes para a empresa contratante.

3.2 A relação das categorias profissionais, os Requisitos e as Descrições de suas atividades, a serem utilizadas no fornecimento de mão de obra temporária, constam no Apêndice I deste Termo de Referência.

3.3 O contrato entre a Contratada e a NUCLEP relativo a um mesmo empregado, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 6019/74.

3.4 O objeto do futuro Contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual à jornada normal de trabalho das categorias profissionais dos empregados a serem utilizados no seu cumprimento, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4.1 O horário de trabalho no Turno Administrativo será de: 07:40 às 16:40 horas, com 1 hora de almoço incluída, de segunda a sexta feira.

3.5 A mão de obra temporária será contratada pela NUCLEP, à medida da necessidade do serviço e quantidade de empregados demandados, podendo ser devolvida à empresa contratada a qualquer momento, caso a motivação da contratação seja interrompida ou encerrada.

3.6 A Contratada será obrigada a fornecer à NUCLEP, a seu pedido, qualquer documentação referente ao profissional disponibilizado a serviço da NUCLEP.



4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

4.1 A empresa contratada deverá possuir Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, vigente à época da abertura do certame, na forma do artigo 15 da Lei 4.769/1965 e 1º da Lei nº 6839/80.

4.2 A empresa contratada deverá possuir o Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 6.019/74.

4.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou que prestou serviço com no mínimo 10 (dez) postos de trabalho (terceirizados e/ou temporários), por um período mínimo de 01 (Um) ano, compatível com o objeto descrito no item 01 e Apêndice I deste TR.

5.0 DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA

5.1 As quantidades de profissionais estimadas para esta contratação estão descritas no Apêndice III, deste Termo de Referência.

5.2 As quantidades de profissionais são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, sem no entanto, ultrapassar o valor máximo estabelecido em contrato.

6.0 DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1 A utilização da mão de obra poderá ser feita em dois locais distintos:

a Nas dependências da NUCLEP, sito a Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23.825-410.

b No Escritório SEDE da NUCLEP, situado à Av. Das Américas, nº 3.500, Bloco LONDRES, Salas 613 e 614, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

6.1.1 O regime de execução e a mobilização do pessoal será compatível com as necessidades e características definidas neste Termo de Referência.

7.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

7.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8.0 DO PRAZO PARA A MOBILIZAÇÃO

8.1 A Contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados, em um prazo máximo de 20 dias corridos, a partir da data de solicitação formal da NUCLEP.

9.0 DA GARANTIA:

9.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

10.0 DO VALOR ESTIMADO

10.1 A estimativas de preços máximos para cada categoria profissional constam do Apêndice III deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação.

10.2 Justifica-se, nessa fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, a necessidade de conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.3 Tais valores encontram-se dispostos na planilhas constantes do APÊNDICE III deste TR.

11.0 DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

11.1 Em conformidade com os direitos elencados no Art. 12 da Lei Federal 6.019 e suas recentes atualizações, os salários praticados nesta contratação, deverão ter por base o salário praticado na NUCLEP, pagos aos profissionais em início de carreira, para os cargos contratados presentes no PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR da empresa.

11.2 A planilha atualizada contendo os valores salariais dos pisos a serem praticados, consta do APÊNDICE III.

11.3 Os benefícios oferecidos ao empregado temporário, serão os mesmos destinados aos empregados efetivos da tomadora, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Artº 9º da Lei 6019/74 e suas recentes atualizações.

11.4 A Contratada deverá elaborar planilhas de formação de custos para cada profissional fornecido, em conformidade com os modelos contidos no APÊNDICE III deste Termo de referência, sendo obrigatória a apresentação de uma planilha para cada categoria profissional.

12.1 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 A remuneração da CONTRATADA será feita de acordo com o número de profissionais fornecidos, conforme o preço unitário de sua proposta.

12.3 A quantidade de funcionários/profissionais e o respectivo valor global do contrato são estimados, e somente serão demandados de acordo com a necessidade da NUCLEP, não gerando qualquer direito subjetivo à CONTRATADA pela contratação integral do valor estimado.

12.4 O pagamento mensal dar-se-á em até 30 dias após a devida conferência e aprovação da

Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

12.5 No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, será efetuada glosa e paga apenas a parte inconteste.

12.6 No valor do contrato já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da alocação da mão de obra objeto da Contratação, e outras despesas indispensáveis para a execução do presente contrato.

12.7 Os valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada a serviço da NUCLEP, serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador ou retenção em Conta Vinculada nos moldes do Artº 8º inciso V letra "a" do Decreto 9.507/18.

13 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

13.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

13.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

13.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

13.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.9.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos seguintes termos:

14.1.1 Sob demanda da NUCLEP.

14.1.2 Sem qualquer exclusividade ou vínculo empregatício com a NUCLEP;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer a mão de obra conforme especificações deste Termo de Referência, de modo a cumprir com perfeição as cláusulas contratuais nas quantidades especificadas na proposta e neste Termo de Referência.

15.2 Não haverá a necessidade dos empregados da Contratada utilizarem uniformes.

15.3 A contratada obrigatoriamente fornecerá preposto, às suas expensas, lotado nas dependências da NUCLEP e/ou no canteiro remoto, que ficará responsável em representar a contratada nas demandas com a NUCLEP e na resolução de problemas com seus empregados.

15.4 Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados habilitados necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

15.4.1 Nas contratações objeto do presente, a contratada deverá observar as vedações impostas pelo Decreto Federal nº 7.203/2010, que impõe restrições às contratações de familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, por indicação de empregados desta entidade que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

15.4.1.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração conforme modelo contido no APÊNDICE II deste Termo de Referência.

15.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), ficando à NUCLEP autorizada a descontar a Garantia, exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6 Fornecer aos seus empregados os direitos elencados no Art. 9º §§ 1º e 2º da Lei federal 6019/74.

15.7 Eventual fornecimento de auxílio-alimentação (tíquete, cartão, dentre outros) será permitido desde que exista nas proximidades estabelecimento que os aceite.

15.7.1 Considera-se proximidade, para os fins deste contrato, estabelecimento alimentício que diste no máximo 300 metros da entrada principal da NUCLEP ou do canteiro remoto.

15.7.2 A Contratada poderá, mediante acordo próprio com a empresa fornecedora de alimentação ora contratada pela NUCLEP, prover a alimentação a seus empregados nas dependências dos refeitórios da NUCLEP, mediante prévia autorização do respectivo Gestor daquele contrato.

15.7.3 Os custos decorrente do fornecimento da alimentação mencionada no Subitem 14.7.2 serão devidos pela Contratada, diretamente, à atual prestadora daqueles serviços.

15.8 Apresentar à NUCLEP, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de seus empregados utilizados nos serviços;

15.9 Apresentar à NUCLEP, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

15.10 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de eventual ausência, tais como,

faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da NUCLEP, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

15.11 A NUCLEP se reserva o direito de realizar exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário.

15.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato.

15.13 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados cometam, na execução do objeto deste termo de referência, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculos de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

15.14 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados, decorrentes da execução do objeto do contrato, ficando autorizada, desde já, a NUCLEP a efetuar o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira nota fiscal eletrônica de serviços/fatura vincenda ou a exclusão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual.

15.15 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

15.16 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste Contrato.

15.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e as exigências contidas no Apêndice I.

15.18 Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pelo Engenheiro de Segurança da NUCLEP.

15.19 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal, tais como Adicional de Insalubridade.

15.20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da NUCLEP.

15.21 Pagar à NUCLEP o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, em última instância proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) com relação aos seus empregados alocados ao objeto do presente Contrato.

15.22 Certificar-se de que o seu pessoal, que atua em atividades ou operações sujeitas aos agentes nocivos, constantes da relação referida no Artigo 58 da Lei 8.213/91, não seja aposentado nesta condição especial, conforme restrição expressamente contida no Artigo 3º da Lei 9.032/95.



15.23 Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

15.24 Submeter-se ao Código de Ética da NUCLEP.

15.25 A CONTRATADA deverá manter na sua base de operações nas dependências da NUCLEP, relógio de ponto, que permita à NUCLEP a verificação dos horários de entrada e saída.

15.25.1 A marcação de ponto poderá ser manual (com cartão) ou digital com emissão do comprovante de ponto, podendo ser uma folha de ponto manuscrita diariamente.

15.25.2 As folhas de ponto com os registros pertinentes deverão estar disponibilizadas aos empregados, na NUCLEP, antes do primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço.

15.26 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR - 7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho

15.27 O exame médico periódico (ASO) para os empregados expostos a condições insalubres deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO.

15.28 A fiscalização da NUCLEP se reserva o direito de realizar, às suas próprias custas, exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário, respeitando-se os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

15.29 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da CONTRATADA.

15.30 Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados utilizados nos serviços, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a concessionária do restaurante que presta serviço à NUCLEP.

15.30.1 Caso a CONTRATADA ofereça aos seus empregados alguma modalidade de vale- refeição, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

15.31 A CONTRATADA deverá garantir aos seus empregados optantes do vale-transporte, que os mesmos sejam disponibilizados sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

15.32 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

15.33 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

15.34 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- 15.34.1** PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 15.34.2** PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- 15.34.3** ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- 15.34.4** APR - Análise Preliminar de Risco.

15.35 A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

16.1 Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente, em ambos os canteiros de trabalho.

16.2 Notificar formalmente à CONTRATADA, a necessidade de correção de erros e de irregularidades eventualmente encontradas na execução dos trabalhos, fixando-lhe o prazo para correção.

16.3 Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, estações de trabalho para acesso à internet, computadores e mobiliário adequado.

16.4 Colocar à disposição da CONTRATADA o Gestor do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento.

16.5 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos e condições indicados no contrato celebrado.

16.6 Disponibilizar o Fiscal técnico ou o preposto da NUCLEP que devem estar presentes em todo período de trabalho.

17 DO FATURAMENTO:

17.1 O faturamento será realizado pela contratada ao término de cada mês, mediante a apresentação dos cartões ou folhas de ponto.

17.2 As faturas deverão ser enviadas até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da prestação, ao Gstor do contrato, que terá um prazo de 05 (cinco) dias, para conferência e aprovação.

17.3 Na hipótese de haver dúvidas quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela contratada, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente, até que a contratada comprove a sua exatidão.



18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao Gestor do contrato, devidamente protocolado e após a devida conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

18.2 Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da NUCLEP, a contratada deverá estar em situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, devendo comprovar esta situação, providenciando, durante o prazo de vigência do contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação que deu origem a presente contratação, devendo as certidões depositadas na NUCLEP estarem sempre dentro do prazo de validade.

18.3 A Contratada deverá, ao ensejo da apresentação mensal das faturas, fazer prova de que se encontra em dia com os pagamentos dos salários do pessoal utilizado no objeto do contrato, assim como dos recolhimentos do INSS e FGTS dos referidos empregados, através da apresentação das respectivas guias. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos junto a NUCLEP, como também sujeitará a contratada à aplicação de multa.

19 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

19.1 A NUCLEP indicará no momento oportuno o Gestor do Contrato, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

19.2 O Gestor do contrato será assessorado por um Fiscal Administrativo e um Fiscal Técnico formalmente designados por Portaria do Presidente da NUCLEP.

20 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

21 REPACTUAÇÃO

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos

necessários à execução do serviço; ou

21.4 Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

21.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22 PENALIDADES

22.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

23 MATRIZ DE RISCOS

23.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO II).

24 ENCAMINHAMENTO

24.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Compras para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Itaguaí, __ de abril de 2023.

Fernando de
Jesus Coutinho

Assinado de forma digital por
Fernando de Jesus Coutinho
Dados: 2023.04.17 10:50:44
-03'00"

MAPA DE RISCOS

TR: IMC - RCS - 65.400

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E COMPLEMENTAR PARA DIVERSAS OBRAS DA NUCLEP

DATA: 19/7/2022
 RCS 65400

RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (PxI)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP)	EFICÁCIA DA ACP		AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
					RISCO RESIDUAL (RI x ACP)		
Atraso na contratação do pessoal pela contratada	3	3	9	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	0,8	Majoração de sanção contratual
Não fornecimento da mão de obra em conformidade com a especificação técnica descrita	1	2	2	Não aceitação do funcionário pela NUCLEP, e pedido de contratação de outro profissional com a qualificação adequada.	0,1	0,4	Aplicação de sanção contratual
Não cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho.	3	4	12	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	1,2	Majoração de sanção contratual
Não apresentação da documentação necessária para habilitar o pagamento pela Nuclep.	1	2	2	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	0,2	Majoração de sanção contratual

Ubirajara
 Cesar Baptista

Assinado de forma digital
 por Ubirajara Cesar
 Baptista
 Dados: 2022.07.19
 16:16:20 -03'00'

